

**Anúncio n.º 1090/2008****Processo: 101/07.4TYVNG  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Fábrica Calçado Campeão Portugues Lda e outro(s)...  
Insolvente: Sector 4-Com. Dist. artigo Desportivos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sector 4-Com. Dist. artigo Desportivos, Lda,  
NIF — 505809478, Endereço: Rua  
Simão Boliver, 175, 4470-000 Maia  
Adm. da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal 3º Piso -O e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE.

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611086753

**Anúncio n.º 1091/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 820/06.2TYVNG**

Insolvente: Manuel Ferreira Seabra & Irmão, S. A.  
Presidente Com. Credores: Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., e outro(s).

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Ferreira Seabra & Irmão, S. A., endereço: Rua da Campainha n.º 263, 4435-140 Rio Tinto  
Administrador de insolvência: Jorge Manuel Teixeira Lopes da Silva, Endereço: Rua Dr. Sá Carneiro, 100-A — 4º Dtº, S. João da Madeira, 3701-312 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Falida — artigo 232º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE

1 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611086619

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 1092/2008**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 17/08.7TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2008, 11h 05m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Papelarias Ponte da Pedra, Lda., NIF — 503761486, Endereço: Rua Ponte da Pedra n.º 160, Gueifões, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ernesto Saraiva Barbosa, Endereço: Largo 3 de Fevereiro, 148-4º Esqº, 4000- Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Telefone 253254197, Fax 253254197, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

1 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611086581

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 1093/2008****Processo 3884/06.5TBVIS-C — Prestação de Contas  
Administrador(CIRE)**

Administradora: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro  
Insolvente: Viriatogas-Instalações de Gás, Lda

A Dr(a). Maria da Purificação Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Viriatogas — Instalações de Gás, Lda, NIF — 505208962, Endereço: Rua Nuno Alvares Pereira, Bloco C 1, 3510-096 Viseu, e com instalações na Rua General Humberto Delgado, n.º 96, 4690-040-Cinfães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

2611085226

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

**Anúncio n.º 1094/2008**

**Processo: 33/06.3TBVZL  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: José da Silva Rodrigues

Insolvente: IMPORTOPLÁS — Indústria, Comércio, Importação, L.da

**Publicidade de sentença e citação do devedor nos autos  
de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 08-06-2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IMPORTOPLÁS — Indústria, Comércio, Importação, L.da, NIF — 503703672, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 6, 3670-000 Vouzela com sede na morada indicada.

É administrador da Insolvência:

Dr. Elmano Relva Vaz, com Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia

Para citação da Insolvente correm éditos de 5 dias.

Para da presente sentença interpor recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

2611087665

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**Procuradoria-Geral da República**

**Rectificação n.º 342/2008**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2008 o n.º do Parecer, rectifica-se que onde se lê «Parecer n.º 2/2008» deve ler-se «Parecer n.º 60/2007».

No mesmo *Diário da República* não estão mencionados os Descritores que são:

Forças Armadas  
Acção Administrativa Especial  
Chefe de Estado Maior  
Ministério da Defesa Nacional  
Legitimidade Processual Passiva  
Tribunal Administrativo  
Administração Directa do Estado  
A conclusão:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, é o Ministério da Defesa Nacional (MDN) que detém legitimidade passiva para intervir em acção administrativa especial intentada nos tribunais administrativos contra actos ou omissões dos Chefes dos Estado-Maior dos três ramos das Forças Armadas.

6 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Serviços Académicos**

**Aviso n.º 4574/2008**

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 28 de Dezembro de 2007, a seguir se publica:

**Mestrado em Marketing**

(2007-2009)

- 1 — Número de vagas: 20
- 2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 10
- 3 — Período de candidatura: 6 de Agosto a 14 de Dezembro de 2007.
- 4 — Matrícula e inscrição: 17 de Dezembro de 2007 a 4 de Janeiro de 2008.
- 5 — Calendário lectivo: Trimestre Preliminar: 26 de Outubro a 15 de Dezembro de 2007
- 1.º Trimestre: 4 de Janeiro a 13 de Março de 2008
- 2.º Trimestre: 14 de Março a 17 de Junho de 2008

3.º Trimestre: 20 de Junho a 2 de Outubro de 2008 4.º Trimestre: 3 de Outubro de 2008 a 20 de Janeiro de 2009

6 — Taxa de matrícula: 150 € (anual).

7 — Propina: 3500 €

8 — Local de funcionamento: Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

7 de Fevereiro de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

### UNIVERSIDADE DE ÉVORA

**Reitoria**

**Despacho n.º 4709/2008**

Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em Artes Visuais pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número — AD — 644/2007, o 1.º ciclo do curso de Artes Visuais — Multimédia, conducente ao grau de licenciado em Artes Visuais — Multimédia.